

Dispõe sobre as normas de procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – SENAPREV, e aos seus segurados, em razão do aumento dos casos de coronavírus (COVID-19).

A Presidente do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – **SENAPREV**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e no acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho, estabelecem normas acerca da prevenção de acidentes e doenças, as quais merecem atenção por parte dos empregadores, o que se aplica no presente caso;

CONSIDERANDO a prevenção e uma série de medidas para evitar a contaminação por coronavírus no ambiente de trabalho devem ser adotadas:

CONSIDERANDO que o RPPS adotará uma postura preventiva e instruir adequadamente os seus servidores e segurados, adotando as seguintes medidas: distribuição de material informativo com recomendações sobre higiene no ambiente de trabalho; implementações de medidas básicas no ambiente de trabalho, inclusive a disponibilização de álcool em gel para os profissionais, clientes e terceiros que circulam nas dependências do RPPS;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a decretação da situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão da pandemia causada pelo agente novo Coronavírus (COVID - 19) conforme a classificação pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a alerta dada pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 356/2.020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID - 19);

CONSIDERANDO que o Brasil e vários estados vêm tomando medidas no intuito de evitar a propagação do COVID-19, seguindo a tendência mundial de cooperação entre as nações, sobretudo para conter a proliferação do vírus;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de COVID - 19 no Estado de Goiás e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;





CONSIDERANDO o Decreto nº 287 de 17 de janeiro de 2022 que institui novos protocolos para atividades econômicas e não econômicas essenciais e não essenciais editado pelo Prefeito do Município de Senador Canedo;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de protocolos de caráter preventivo que amenizem ou coíbam a grande concentração de pessoas adoecidas na perícia médica oficial para homologação de atestados médicos e dentre outros pedidos de benefícios previdenciários;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a circulação entre pessoas portadoras de transtorno de ordem respiratória junto a idosos e portadores de doenças autoimunes, quando da avaliação de seus respectivos pleitos, no âmbito do RPPS;

CONSIDERANDO que diante dos desafios impostos e, da responsabilidade do RPPS é responder de imediato o compromisso e preocupação com a saúde e bem estar de todos, adotando algumas medidas cautelares para reduzir o risco de contaminação e combate à disseminação do novo coronavírus (Covid-19) adotadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, Órgãos Públicos, instituições de ensino público e privado, assim como as recomendações assinaladas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), estamos estruturando algumas mudanças na política de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação de serviços públicos por este RPPS e, adequando a dinâmica de atendimentos para reduzir o risco de crescimento de contaminação de segurados e de prestadores de serviço;

CONSIDERANDO todas as plataformas de tecnologia da informação disponíveis e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto ou por meio de outra forma legal;

CONSIDERANDO que o RPPS decidiu tomar tais medidas, em carácter emergencial para conter os riscos do aumento dessa contaminação; e

CONSIDERANDO o princípio constitucional da supremacia do interesse público.

RESOLVE:

- Art. 1° Fica definido no âmbito do Instituto de Previdência do Servidor Público do Município de Senador Canedo SENAPREV procedimentos e medidas cautelares para reduzir o risco de contaminação e combate à disseminação do novo coronavírus (Covid-19).
- § 1° Fica determinado a redução do horário de atendimento no âmbito do SENAPREV, passando o atendimento a ser realizado das 08:00h às 13:00h;
- § 2° Visando a diminuição na circulação de pessoas no âmbito do SENAPREV, o atendimento ao público se dará preferencialmente de maneira remota pelos seguintes meios de contato eletrônico:

I – senaprev.previdência@gmail.com





II – (62) 99296-1984 (Whatsapp) III – (62) 3532-2046 (Telefone Geral) IV – (62) 99114-6092 (Perícia Médica)

- § 3° Todas as reuniões internas, preferencialmente, serão realizadas por meio de instrumentos tecnológicos.
- Art. 2º O procedimento para homologação de atestados médicos durante o período em que vigorar a presente portaria se dará da seguinte maneira:
- I Agendar sua homologação através do Whatsapp específico da Perícia Médica (62)
 99114-6092 por meio de forma de solicitação, juntando todos os documentos necessários, para provocar o início da instrução do processo;
- II Iniciar processo específico "Perícia Médica Documental" através do whatsapp específico da Perícia Médica (62) 99114-6092, com nível de acesso sigiloso, contendo obrigatoriamente a cópia digitalizada do atestado e do receituário emitido por seu médico ou odontólogo assistente, bem como relatório médico e exames complementares, se houverem, juntando arquivo em formato pdf, encaminhando-o com a concessão de credencial à Junta Médica Oficial.
- §1º A Junta Médica Oficial avaliará o atestado e receituário médico ou odontológico enviado, através de inspeção que deverá ser feita por profissional médico perito ou perito odontólogo, conforme a natureza da assistência prestada, que decidirá pela homologação do atestado ou por requisitar laudos, relatórios ou exames complementares ao interessado para posterior reavaliação do pleito.
- §2º O servidor deverá guardar consigo o atestado médico, que deverá ser entregue no SENAPREV assim que encerrado os efeitos desta portaria e normalizado o atendimento presencial, para que o mesmo seja arquivado em seu prontuário.
- §3º O resultado da avaliação pericial deverá ser declarado no processo via Whatssapp para conhecimento do servidor interessado.
- §4º O servidor interessado deverá acompanhar a instrução de seu pedido de homologação de atestado médico ou odontológico.
- §5º O resultado da avaliação pericial será encaminhado ao Servidor para que o mesmo encaminhe ao Departamento de Recursos Humanos de sua secretaria para ciência e providencias que se fizerem necessárias;
- §6º Fica estabelecido como início do cômputo do prazo, para eventual protocolo de recurso, o dia seguinte ao despacho sobre o resultado da avaliação pericial.
- Art. 3º Todo o registro do atendimento pericial deverá ser realizado pelo profissional perito da Junta Médica Oficial.
- Art. 4º Eventual protocolo de recurso quanto ao resultado proferido deverá ser enviado por e-mail senaprev.previdencia@gmail.com com as devidas argumentações legais.

I A



Art. 5º As avaliações periciais previstas nesta Portaria deverão ser desempenhas presencialmente pelos peritos oficiais na sede do RPPS.

Art. 6º As ações necessárias para o cumprimento das medidas previstas nesta Portaria serão executadas por este RPPS em conjunto com todos os segurados e profissionais envolvidos para o funcionamento desta unidade previdenciária.

Art. 7°. As medidas previstas nesta Portaria poderão sofrer ajustes a qualquer momento, se a situação de emergência exigir.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO – SENAPREV, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2.022.

ANA MARIA ÉMOS FERREIRA
Presidente do SENAPREV
Decreto n.º 013/2021